

RELATÓRIO Nº 123 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO - CO Nº 40/2023-GELIC

SUMÁRIO

[DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS](#)

[DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)

[DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES](#)

[DAS EMPRESAS CONSORCIADAS](#)

[DA HABILITAÇÃO JURÍDICA](#)

[DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA](#)

[DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)

[DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA](#)

[DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[CONCLUSÃO](#)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DAS RODOVIAS GO-221, TRECHO ENTRE GO-221 E DOVERLÂNDIA-GO, E GO-465, TRECHO LOCALIZADO ENTRE DOVERLÂNDIA-GO E PONTE SOBRE CÓRREGO RUFINO, NO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA - GO.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. No dia cinco de outubro de dois mil e vinte e três, às 09 horas, foi iniciada a sessão pública referente à Concorrência CO nº 040/2023-GELIC. Na data e hora marcada para o evento, as empresas **1. CNB CONSTRUTORA LTDA., 2. PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., e 3. PROMEDE ENGENHARIA LTDA.**, marcaram presença, submetendo seus envelopes para participação no processo licitatório. Os documentos de habilitação, apresentados também em formato digital, foram devidamente anexados aos autos, conforme evidenciado pelos documentos (52479520, 52480984, 52480990, 52481421). Tais documentos serão minuciosamente analisados no contexto do presente relatório.

1.2. Durante a análise de habilitação, verificou-se a presença das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no portal www.portaltransparencia.gov.br/ceis, conforme o item 03.02-g do edital, quando os efeitos da punição alcançam o Estado de Goiás. O resultado dessa verificação está documentado no "Anexo Certidões CEIS (SEI nº 52481109)", e não foram identificadas restrições para as licitantes mencionadas.

1.3. Não obstante, cabe registrar que a empresa **PROMEDE ENGENHARIA LTDA.**, apresentou documentação de habilitação em conformidade com o edital. Contudo, durante o julgamento, foi identificado que a Empresa está **temporariamente suspensa** de participar de licitações públicas, conforme determinação da Presidência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA por meio do despacho decisório n.º 27/2024/GOINFRA/PR-06101, Processo Administrativo 202300036013554. A decisão foi anexada aos autos sob o número 57008830. Essa suspensão temporária está vigente, conforme consta no documento expedido pela GOINFRA (57008830) e publicada no Diário Oficial do Estado (Doc. SEI n.º 57011258).

1.4. Diante disso, considerando a legislação pertinente bem como o item 03.02 "b"^[1] o edital, a Empresa PROMEDE ENGENHARIA LTDA., encontra-se inabilitada de participar deste certame público. Consideramos, portanto, que a Sociedade **está excluída do processo licitatório em questão.**

1.5. A ordem de análise dos itens de habilitação, apresentados neste relatório, seguirá a do capítulo 4 (Da documentação de habilitação) do presente edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.1. A Habilitação representa uma etapa crucial em processos de licitação, sendo essencial para o êxito do licitante. Não atender às exigências estipuladas na Lei 8.666/93 e no edital, tanto em termos de documentação quanto de condições, resulta na impossibilidade de ser declarado vencedor, mesmo que o preço oferecido seja o mais competitivo.

2.2. Nesse sentido, o edital, em seu capítulo 4, trouxe as condições necessárias para habilitação, as quais as licitantes deverão atender, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos seguintes termos:

"04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos."

2.3. Nesse contexto, procederemos à avaliação das documentações das empresas concorrentes, observando rigorosamente as condições estipuladas no edital de Concorrência nº 040/2023-GELIC. A análise abrangerá os aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros.

3. DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES

3.1. Nesta etapa será avaliado os critérios referente à

- 3.1.1. Habilitação Jurídica;
- 3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.1.3. Habilitação Técnica;
- 3.1.4. Habilitação Econômico-Financeira; e
- 3.1.5. Declarações Complementares.

3.2. Toda a análise será feita em estrita vinculação ao edital, em especial ao seu item 4.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliado a documentação das empresas participantes quantos aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.02.

04.02.01 – cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is)			
EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520	08/09	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480984	07/08	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA			ATENDE

4.2. Todas as participantes apresentaram as cédulas de identificação dos seus representantes legais. Isto posto, quanto ao item 04.02.01, as licitantes apresentaram suas documentações em conformidade ao edital.

04.02.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas				
04.02.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;				
EMPRESA	DOC. SEI Nº		PÁGINA(S)	STATUS
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520		10/18	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480984		09/18	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA				ATENDE

4.3. Conforme evidenciado nos documentos das empresas, todas as concorrentes forneceram seus atos constitutivos, devidamente registrados nos órgãos competentes, em total conformidade com o edital. Logo, concluímos que todas as participantes satisfazem as condições de habilitação jurídica estabelecidas, estando assim habilitadas nesse aspecto específico.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1. A regularidade fiscal significa que o licitante encontra-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço bem como a justiça do trabalho. Assim, neste quesito,

será analisado a regularidade das empresas participantes quantos aos aspectos fiscais e trabalhistas em estrita observância aos termos do item 04.03 do edital.

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	STATUS
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520	22	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480984	23	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA			ATENDE

5.2. Ao analisar os documentos das empresas, verificamos que todas forneceram seus Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ), confirmando que as participantes estão envolvidas em atividades compatíveis com o objeto da licitação. É relevante notar que, conforme a documentação apresentada, as situações cadastrais das licitantes permanecem ativas perante a Receita Federal.

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	STATUS
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520	23	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480984	25	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA			ATENDE

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	CERTIDÕES			SITUAÇÃO*
		FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520	P. 25	P. 26	P. 27	REGULARES
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480984	P. 28	P. 29	P. 30	REGULARES
PROMEDE ENGENHARIA LTDA		P.	P.	P.	REGULARES

***REGULAR:** Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.

***IRREGULAR:** Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos

5.3. Conforme constatado as licitantes atenderam o quesito 04.03.03, pois comprovaram estar, na data da abertura do certame, regulares perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal.

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

04.03.04.01- A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO*	STATUS
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520	P. 28	REGULAR	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480984	P. 31	REGULAR	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA		P.	REGULAR	ATENDE

***REGULAR:** Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.

***IRREGULAR:** Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto à CEF

5.4. Das análises das documentações, constatamos que todas as licitantes encontram-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO*	STATUS
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520	29	REGULAR	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480984	32	REGULAR	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA			REGULAR	ATENDE

***REGULAR:** Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.

***IRREGULAR:** Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto à Justiça do Trabalho.

5.5. Verificamos também, por meio das certidões negativas de débitos trabalhistas, que todas as concorrentes estão regulares perante a justiça do trabalho. Assim, entendemos que todas as empresas cumprem na íntegra o item 04.03 do edital.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A qualificação técnica refere-se aos requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação, podendo ser genéricos, específicos e operativos. É fundamental que o licitante demonstre capacidade e qualificação técnica durante o certame, geralmente por meio de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por órgãos governamentais ou empresas privadas. Estes atestados devem conter informações claras, incluindo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado.

6.2. É importante destacar que os atestados apresentados pelas licitantes foram analisados pela Diretoria de Manutenção - DMA, por meio de sua gerência de Melhoria Rodoviária e Urbano - GEMRU, conforme solicitado pelo despacho nº 1487/2023 (52486208). A DMA examinou os documentos anexados aos autos e emitiu parecer denominado "Relatório de Análise de Atestados técnicos (54760970)" e referendado pelo despacho nº 2175/2023 (54761270). Dessa forma, o resultado final referente à qualificação técnica está resumido no quadro abaixo:

Comprovação da capacitação técnico Profissional e Operacional

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (**CAT**), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I.

EMPRESA	PROFISSIONAL	OPERACIONAL	SITUAÇÃO
CNB CONSTRUTORA LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA ¹
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA

6.3. ¹Após uma análise minuciosa dos documentos apresentados pelas empresas concorrentes, a Diretoria de Manutenção emitiu parecer sobre a qualificação técnica dos participantes. A empresa PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., foi considerada inabilitada para a licitação devido à apresentação de uma declaração sem CAT (Certificado de Acidente de Trabalho), conforme a documentação de habilitação 52480990 página 20, para a comprovação da capacidade em executar serviços de "Defensa Metálica Semi-Maleável Simples". Diante da fragilidade das argumentações a CPL solicitou esclarecimentos adicionais sobre a análise técnica.

6.4. Posteriormente, a GEMRU emitiu um novo relatório com a análise dos atestados apresentados pelas empresas, alegando que a concorrente apresentou uma declaração assinada pelo gestor do contrato, atestando a execução dos serviços pela PAVIENGE nos termos do contrato nº 15/2022, firmado entre a empresa LOCTEC ENGENHARIA LTDA e PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., cujo contratante principal foi a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA. No entanto, a equipe técnica da Diretoria, responsável pela análise técnica, não aceitou o atestado apresentado pela PAVIENGE pois, segundo a DMA, a declaração que acompanhava o atestado "não estava assinada por representante do órgão (contratante principal)".

6.5. Diante disso, a CPL solicitou uma análise cuidadosa dos documentos apresentados para verificar sua validade, uma vez que a obra em questão teve a GOINFRA como contratante principal, sugerindo uma diligência para verificar se a PAVIENGE foi de fato quem executou a obra atestada e se isso foi feito conforme as regras estabelecidas. No entanto, a GEMRU reafirmou sua posição de não aceitar o atestado apresentado pela empresa. Ante o exposto, a GELIC solicitou à Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR (doc. SEI nº 53682234), responsável pela emissão da declaração, esclarecimentos dos seguintes pontos:

- I - A empresa PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., foi de fato a executora dos serviços descritos no atestado (52480990 p. 19)?
- II - A subcontratação firmada por meio do contrato nº 15/2022 foi realizada conforme as regras estabelecidas naquela oportunidade? Solicitamos que nos envie cópia do referido contrato (15/2022).
- III - Os quantitativos indicados no atestado e declaração, respectivamente 52480990 p. 19 e 20, estão corretos e condiz com o de fato executado?

6.6. A DOR se manifestou por meio do despacho nº 1769/2023 (54279493) afirmando que a empresa PAVIENGE foi de fato quem executou a obra constante do atestado apresentado em 52480990 p. 19. Já com relação ao segundo questionamento a DOR se posicionou alegando *"a existência da Decisão Judicial (documento SEI 000029057115), onde defere o pedido realizado pela empresa PAVIENGE ENGENHARIA LTDA. Para que, celebre com a Recuperanda LOCTEC ENGENHARIA LTDA. contrato de financiamento DIP (DIP Financing), referente à execução do Contrato de nº 294/2014-AD-GEJUR junto à GOINFRA. No entanto, a declaração fornecida no processo SEI 202100036014063, disponível nas páginas 19 e 20 do documento SEI 52480990, não deve ser considerada como atestado de execução de serviços para processos licitatórios"*. Por fim, sobre os quantitativos, a DOR afirmou que a empresa de fato executou o importe descrito no referido atestado. Não obstante, a DMA não reviu seu entendimento e manteve a inabilitação da empresa.

6.7. Diante dos fatos narrados, coube à CPL se posicionar de forma conclusiva sobre o debate em questão. No que se refere ao atestado de capacidade técnica, não há vedação expressa para ser emitido por terceiro que não o contratante principal, desde que demonstre a experiência necessária para a execução dos serviços, conforme estabelecido no item 04.04.04.02 do edital, que diz:

04.04.04.02- Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

6.8. Além disso, quanto à declaração do contratante principal, a jurisprudência tem reconhecido a importância de avaliar o conteúdo da declaração, priorizando seu valor substantivo em detrimento de formalidades meramente procedimentais, de forma a não comprometer a

competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa. Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta. O TCU posiciona-se contra o excesso de formalismo. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 2003/2011– Plenário, o ministro-relator Augusto Nardes destacou que as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário. “Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação promover diligência destinada a esclarecer a questão...”, disse o ministro.

6.9. Portanto, a Comissão Permanente de Licitação defende a tese de que o formalismo excessivo não pode prevalecer sobre a verdade dos fatos. Assim, considerando que a obra de fato foi executada pela empresa. Considerando que a declaração foi emitida pela contratante principal e posteriormente reafirmada. Considerando que a concorrente executou os quantitativos exatos que fora apresentado no atestado 52480990 p. 19. Considerando as regras estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no seu item 04.04.04.02. E por fim, considerando as reiteradas decisões dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a administração deve evitar o formalismo exarcebado priorizando a essência sobre a forma. Entendemos que o atestado apresentado pela empresa PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., disposta em sua documentação 52480990 p. 19, é válida e atende aos requisitos de habilitação, portanto, concluímos que a licitante comprovou sua capacidade técnica e está habilitada para prosseguir no certame.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

7.1. A comprovação da qualificação econômica-financeira da empresa tem o objetivo de garantir ao órgão licitante que os produtos ou serviços serão fornecidos/prestados, já que o vencedor da licitação terá, em tese, capacidade para cumprir com o contrato. Assim, neste quesito, será analisado a habilitação das empresas quantos aos aspectos econômico-financeira de cada uma, os quais comprovem a boa situação das concorrentes capazes de suportar o objeto contratado, em estrita observância aos termos do edital, em especial ao item 04.05. Serão avaliados os seguintes componentes:

- I - Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de Recuperação judicial;
- II - Patrimônio Líquido mínimo até o limite de 10% do valor total orçado; e
- III - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

04.05.01.01 – A empresa em recuperação judicial deve anexar documentação suficiente que seja capaz de demonstrar que tem condições de suportar os custos da execução do contrato.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	VALIDADE	SITUAÇÃO
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520	77	02/11/2023	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480990	29/36	29/10/2023	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA				ATENDE

OBS: as certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição, conforme item 04.09.01 do edital.

7.2. *Mesma observação feita no item [\[6.4\]](#).

7.3. Confirmamos que todas as empresas forneceram certidões emitidas pelo distribuidor da Justiça do respectivo domicílio, indicando a inexistência de ações relacionadas a falência, concordata e recuperação judicial contra essas empresas. Assim, todas atenderam integralmente às exigências do edital conforme o item 04.05.01.

04.05.02- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado no **ANEXO I**. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

PATRIMÔNIO LÍQUIDOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

R\$ 878.460,00 (oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais)

Sendo:

CS: CAPITAL SOCIAL

PL: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	VALORES COMPROVADOS (R\$)	SITUAÇÃO
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520	81	PL = 36.683.435,06	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480990	40	PL = 41.646.655,57	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA			PL =	ATENDE

7.4. Constatamos que as licitantes possuem patrimônio líquido compatíveis com o mínimo exigido no edital.

04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.03.01- Os documentos solicitados no item **04.05.03** devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

EMPRESA	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
---------	-------------------------------------	-----------	----------

04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.03.01- Os documentos solicitados no item **04.05.03** devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

	CONTÁBEIS		
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520	79/86	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480990	38/76	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA			ATENDE

8. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

8.1. Neste quesito será analisado a habilitação das empresas participantes quantos aspectos formais de conformidade aos termos exigidos pelo contratante em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.06.

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela GOINFRA;

04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela GOINFRA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520	90/91	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480990	79	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA			ATENDE

04.07.01 – Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
CNB CONSTRUTORA LTDA	52479520	92	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	52480990	80	ATENDE
PROMEDE ENGENHARIA LTDA			ATENDE

04.08.01 – Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

04.08.02 – Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

04.08.02.01 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.

04.08.03 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA	ME OU EPP?	STATUS
CNB CONSTRUTORA LTDA	NÃO	-
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	NÃO	-
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	NÃO	-

9. **CONCLUSÃO**

9.1. No dia 08 de fevereiro de 2024 a empresa Pavienge Engenharia Ltda anexou documento (56639492) ao processo para apresentar desistência expressa no referido procedimento licitatório, aproveitando a não divulgação do resultado de habilitação.

9.2. Ocorre que normalmente esta seria uma conduta punível diante da desistência de proposta ofertada em licitação, porém, pelo fato de ter vencido a validade da proposta da empresa desistente, não existe medida punitiva justa à empresa.

9.3. Como a mesma já manifestou que não renovaria a proposta e que não tem interesse em continuar no certame, fica inócua sua continuidade neste procedimento licitatório.

9.4. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, e o resultado da análise é o constante do quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
CNB CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	HABILITADA	
PROMEDE ENGENHARIA LTDA	EXCLUÍDA	Suspensa temporariamente de participar de licitação, conforme explicitado nos itens [1.3] e [1.4] deste relatório.

COMISSÃO:

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Presidente
(assinado eletronicamente)
TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro
(assinado eletronicamente)
VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Membro

Gerência de Licitação da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

[\[1\]](#) 03.02- É expressamente vedada nesta licitação: b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Membro de Comissão**, em 28/02/2024, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAHIS HELENA DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 28/02/2024, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 28/02/2024, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57214453** e o código CRC **511C153B**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202100036014063



SEI 57214453